



Número: **0076074-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS DA SILVA MACIEL (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71718 990	27/11/2020 13:28	Petição Inicial	Petição Inicial
71718 991	27/11/2020 13:28	VINICIUS DA SILVA MACIEL	Documento de Comprovação
71738 395	30/11/2020 15:33	Despacho	Despacho
71969 909	02/12/2020 18:53	Intimação	Intimação
72422 104	11/12/2020 19:12	Outros (Petição)	Outros (Petição)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

VIICIIUS DA SILVA MACIEL, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº107.877.254-12, Portador da Carteira de Identidade sob o número 8.330.963 SDS/PE com endereço na II Travessa Vila Zezita, nº 27, Centro Goiana-PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)**
Art. 318 NCPC

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av. Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **24 de fevereiro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.



02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que até a presente data o autor NÃO recebeu nenhum valor referente a indenização do seguro DPVAT.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) equivalente aos 70% (Setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão



SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- €
 - Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este



MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).
Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

- - Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
 - Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Pede e espera deferimento.
Recife, 27 de novembro de 2020

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogado – OAB/PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 27/11/2020 13:27:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713273749300000070311552>
Número do documento: 20112713273749300000070311552

Num. 71718990 - Pág. 4

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: VINICIUS DA SILVA MACIEL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de RG nº 8.330.963 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 107.877.254-12, residente e domiciliado na II Travessa Vila Zezita,Nº27 A, Centro, Golana-PE. CEEP:55900-000..

OUTORGADO: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, advogada, portadora da OAB/PE Nº 18.789, com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 189, Sala 1201, Boa Vista, Recife-PE.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de *hipossuficiência econômica*, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, VINICIUS DA SILVA MACIEL, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

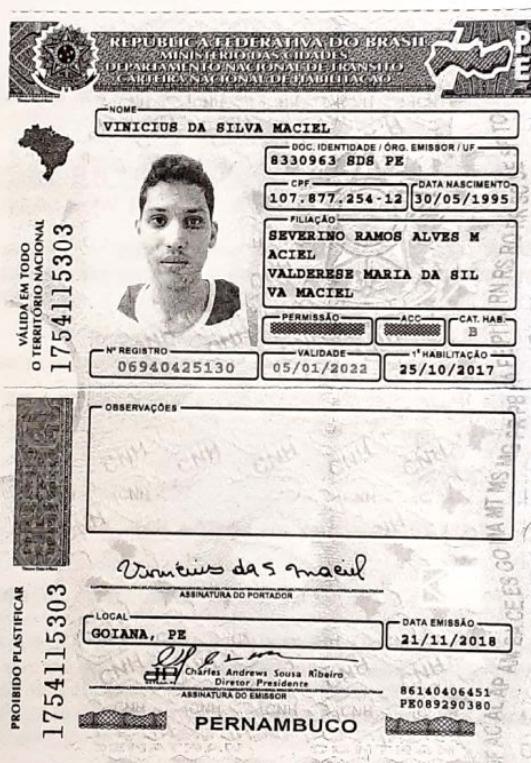
Golana-PE, 9 de 11 de 2019.

Vinícius da S. maciel

-Outorgante/declarante

1





Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 27/11/2020 13:27:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271327376750000070311553>
Número do documento: 2011271327376750000070311553

Num. 71718991 - Pág. 2



Digitalizado com CamScanner

2 de 2

11/06/2027 13:15

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA -
DP44ªCIRC DINTER/111ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0134001872

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/06/2019 às 15:50

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRANSITO - Culposo (Consumador) que aconteceu no dia 24/12/2019 no periodo da Noite

JEEP-GOIANA - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **EMPRESA**

Pessoas(s) envolvidas(s) na ocorrência
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE
VINICIUS DA SILVA MACIEL (VITIMA

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEÍCULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr.(a): VINICIUS DA SILVA MACIEL

Qualificação das pessoas envolvidas

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):
VINICIUS DA SILVA MACIEL (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/06.
VALDERESSE MARIA DA SILVA MACIEL (Pai: SEVERINO RAMOS ALVES MACIEL) Data da
Nascimento: 07/03/1933 Natureza do ato: NÃO INFORMADO / FERMANEGO /
BRASIL Documento: 83308318500000000000 (CNPJ) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Escritório: 02 - GRUPO COMPLETO (Teléfonos Celulares:

Endereço Residencial MUNICÍPIO DE GOIANA, 27, 2^ª TRAVESSA DA VILA ZEZITA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANAPERNA/BRAZIL, AO LADO DA ESCOLA PASSO A PASSO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

em posse da(s) Pessoal(s): **VINICIUS DA SILVA MAGIEL**
Categorias/Marca/Modelo: **WINGUICLA/HONDA/INXR 150 BROS E 3D** Objeto apreendido: Não
Cor/VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observações



Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://securityadsペgoV.br/permambuco/Visualizar...>

COMPARECERIA A ESTA DELEGACIA DE POLICIA VINICIUS DA SILVA MAGIEL, RELATANDO QUE TRABALHA NA JEEP-GOIANA E QUE NO DIA 24/02/2019, NO HORARIO DA NOITE, ESTAVA indo TRABALHAR COM SUA MOTO, E QUEIA DENTRADA ARA DA FABRICA DA JEEP ACABOU NAO OBSERVANDO ROTATORIA QUE HAVIA NA PISTA, VINDO, ASSIM, A SE DSESEQUILIBRAR E CAIR COM SUA MOTO DIANTE A PORTARIA DA EMPRESA, SENDO SOCORRIDO PELO AMBULATÓRIO ENTRADA E EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL UNIMED 03 EM

*Uma encomenda de (a pessoa(s) presente nessa unidade
municipal) para o(a) beneficiário(a) VINICIUS DA SILVA NACIEL
(VITIMA)*

B.O. registrado por: FLÁVIO RICARDO DO NASCIMENTO - Matrícula: 319352-9



A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text '14. CIRCUNSCRIPCIÓN' at the top and 'DELEGACIÓN DE GOBERNACIÓN' at the bottom. In the center is a circular emblem with a lion standing on a shield, holding a sword and a branch. The shield contains various symbols, including a map of the state of Jalisco.

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 27/11/2020 13:27:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271327376750000070311553>
Número do documento: 2011271327376750000070311553

Num. 71718991 - Pág. 4



SINISTRO 3190377395 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VINICIUS DA SILVA MACIEL
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO
CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
BENEFICIÁRIO VINICIUS DA SILVA MACIEL
CPF/CNPJ: 10787725412

Posição em 15-10-2019 14:52:32
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Historiôco das correspondências enviadas

Data da Referência
Carta

14/06/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO
DPVAT

Ver
Carta

Vinicius da Silva Maciel
(Poupatempo) F-999238-9656
24.02.19 3646 - 1311
II-Brasília, Distrito Federal
04900-000



HOSPITAL UNIMED RECIFE III

Comissão de Revisão
de Prontuário e Óbito

Boletim de Esclarecimento

Página 1 de 1

VINICIUS DA SILVA MACIEL

30 / 05 / 1995

VALDERESSE MARIA DA SILVA MACIEL

2.4 Atenendimento	
Nº: 1036879	Nº:
Data: 24 / 02 / 2019.	Data:
Hora: 23 : 42	Hora:
Internado: SIM	Internado:
Data: 26 / 02 / 2019.	Data:
Hora: 15 : 52	Hora:

Sim | Tipo: _____ Não X Não Informado

Hipótese Diagnóstica:

FRATURA NA CABEÇA DO RÁDIO ESQUERDO.

<input type="checkbox"/> Clínico / Conservador	<input type="checkbox"/> Instrumentador:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Cirúrgico	Nome: PAULO		

Observações:

DOR NO OMBRO,
HISTÓRIA DE TRAUMA NO ANTEBRAÇO ESQUERDO.

<i>Assinatura da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos</i>	
<i>Pedro de Aquino</i>	
CRM-PB 3985	
Presidente da Comissão de Prontuários e Óbitos	



PACIENTE:	VINICIUS DA SILVA MACIEL	PRONTUÁRIO:	0000259671
DATA DE NASCIMENTO:	30/05/1995	IDADE:	23
DATA DE ATENDIMENTO:	25/02/2019	ATENDIMENTO:	1036895

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

CARTERIA:	0345201800294006
CIRURGIA:	RICARDO MONTEIRO
1º AUX.:	FÁBIO NEUMANN KAUFFMAN
2º AUX.:	
NEONATOLOGISTA:	
INSTRUMENTADOR:	PAULO
ANESTESISTA:	ALUÍPIO
INÍCIO:	
DIAGNÓSTICO OPERATORÍO:	FRATURA LUXAÇÃO DA CABEÇA DO RÁDIO
CIRURGIA REALIZADA:	OSTEOSINTSE + REPARO LIGAMENTAR + ARROTOMIA + RADIOSCOPIA

DESCRIÇÃO OPERATORÍA

- PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB BLOQUEIO ANESTÉSICO
- ASSEPSIA E ANTISEPSIA
- APÓSICAO DE CAMPOS ESTEREIS
- GRROFEMENTO ESTERIL
- INCISÃO DE KOCHS POR PLANOS ANATOMÍCOS ATÉ FOCO DA FRATURA + ARROTOMIA COM SAÍDA DE HEMATOMA
- REDUÇÃO DA FRATURA COM 2 PARAFUSOS DE HEBERT FIXADO NA DIATISE COM PLACA BLOQUEADA ANATOMICA EM T COM 6 PARAFUSOS DE BLOQUEIO
- PARAFUSO DE BLOQUEIO DE T CORTICAL
- OBSTRUÇÃO DA DIATISE DA EVADAÇÃO E OBSERVADO REDUÇÃO DA FRATURA SOB ESCÓPIA
- HIMOTASTA + SUTURA POR PLANOS
- CURATIVO ESTÉRIL
- OBSERVADO PERFUSÃO DISTAL NORMAL

REGISTRO DE MATERIAIS ESPECIAIS

QUANTIDADE	TIPO
1	PLACA LCP EM T
2	PARAFUSOS DE HEBERT
1	PARAFUSO CORTICAL
6	PARAFUSOS DE BLOQUEIO



PACIENTE:	VINICIUS DA SILVA MACIEL		PRONTUÁRIO:	0000258671	
DATA DE NASCIMENTO:	30/05/1995		IDADE:	23	SEXO: MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	25/02/2019		ATENDIMENTO:	1036895	

DATA HORA PREENCHIMENTO
25/02/2019 22:08:10

PRESTADOR
FABIO NEUMAN KAUFFMAN

CONSELHO
CRM - 14368



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 24/10/21/19 DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 24/10/21/19

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Viviane Evangelista Souza Alves

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura da coluna do ombro esq.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Os tecidos inteiros de rotura da coluna do ombro foram fechados e sutureados em 25/10/21/19
Frisektomia. manteve 40 sessões.

ALTA MÉDICA?

SIM NÃO

EXISTE ALGUM DEFÉITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? SIM NÃO

CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:
 [] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA A TRAVÉS DE TRATAMENTO.

[] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Dolor, déficit de A.D.R e força no cotovelo esquerdo com parada funcional da mão (cotovelo erg.)

2º

3º

4º

5º

AFRIMO QUE ASSISTI E OU AVALEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 11/10/21/19 A
24/10/21/19 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Viviane RE

DATA: 24/10/21/19

ASSINATURA E CARMIMO

Assinatura e Carmimo

Digitalizado com CamScanner

PACIENTE:	VINICIUS DA SILVA MACIEL	PRONTUÁRIO:	0000258671
DATA DE NASCIMENTO:	30/05/1995	IDADE:	23
DATA DE ATENDIMENTO:	25/02/2019	SEXO:	MASCULINO
		ATENDIMENTO:	1036895

SUMÁRIO DE ALTA**CARACTERIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO** ELETIVA URGÊNCIA**MOTIVO DA ADMISSÃO HOSPITALAR**

S521 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RÁDIO

EVOLUÇÃO DURANTE O INTERNAMENTO PACIENTE EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS**ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 25/02/19 | 25/02/19

PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS**PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TERAPÉUTICOS** HEMOTRANSFUSÃO UTI

DIA(S)

25/02/2019 22:02:09 - OSTEOSINTESSE + REPARO LIGAMENTAR + ARTROTOMIA + RADIOSCOPIA

DIAGNÓSTICO DA ALTA

S520 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO CUBITO [ULNA]

TIPO DA ALTA DECISÃO MÉDICA A PEDIDO INDISCIPLINA ADMINISTRATIVA**DESTINO APÓS ALTA**

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3302-6284

PACIENTE:	VINICIUS DA SILVA MACIEL	PRONTUÁRIO:	0000258671	
DATA DE NASCIMENTO:	30/05/1995	IDADE:	23	SEXO: MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	25/02/2019	ATENDIMENTO:	1036895	

DOMICÍLIO:	<input checked="" type="radio"/> ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL	<input type="radio"/> NASC	<input type="radio"/> OUTRO SAD
TRANSFERÊNCIA:	<input type="radio"/> OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	QUAL?	
EM CASO DE ÓBITO:	<input type="radio"/> DECLARAÇÃO ÓBITO	<input type="radio"/> SVO	<input type="radio"/> IML
INFORMAÇÕES DO ÓBITO			
SETOR DO ÓBITO	CID DO ÓBITO	DATA/HORA ÓBITO	

PLANO TERAPÊUTICO PÓS-ALTA**MEDICAMENTOS PARA O DOMICÍLIO**

TYLEX + CEFALEXINA

ORIENTAÇÕES NÃO MEDICAMENTOSAS**EXAMES COM RESULTADO PENDENTE****CONSULTA PÓS ALTA (MÉDICO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DATA E HORA)****OUTRAS OBSERVAÇÕES**DATA/HORA PREENCHIMENTO
26/02/2019 11:51PRESTADOR
RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOSCONSELHO
CRM - 16306

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
RUA DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 27/11/2020 13:27:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713273767500000070311553>
Número do documento: 20112713273767500000070311553

Digitalizado com CamScanner



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0076074-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS DA SILVA MACIEL

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito**

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 30/11/2020 15:33:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113015334798700000070331200>
Número do documento: 20113015334798700000070331200

Num. 71738395 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0076074-63.2020.8.17.2001

AUTOR: VINICIUS DA SILVA MACIEL

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71738395 , conforme segue transscrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, data da autenticação eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 16º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

VINICIUS DA SILVA MACIEL, já qualificado nos autos vem por intermédio de sua advogada informar que seu endereço é atendido pelos correios e informar seus telefones de contato;**Fone 9.9238-9656/3626-1871**

Nestes Termos
Pede Deferimento

Viviane Evangelista
OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 11/12/2020 19:12:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121119123915100000070998259>
Número do documento: 20121119123915100000070998259

Num. 72422104 - Pág. 1